



## SRPF/SE - PE 90001/2025 - 27/06/2025 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

**De** SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>

**Data** Seg, 16/06/2025 13:07

**Para** SE/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srse@pf.gov.br>; SE/SR - Unidade de Transporte <utran.selog.srse@pf.gov.br>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; Dailza Ventura dos Santos <dailza.dvs@pf.gov.br>

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de clara.soares@edenred.com. [Saiba por que isso é importante](#)

**CUIDADO:** E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

(A)O

SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PE N.º 90001/2025

A Ticket Soluções HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57, vem, através desta, encaminhar solicitação de esclarecimentos ao edital supramencionado, conforme segue abaixo:

- 01) A SRPF/SE já utiliza o serviço de gerenciamento de unidades de abastecimento para fornecimento de combustíveis por meio de sistema eletrônico? Em caso positivo, qual o fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou taxa de desconto?
- 02) Sobre o item 5.3.12, 1.3.2 e 9.25, **preposto no local – Preposto: Recurso humano fornecido pela CONTRATADA para execução de atividades demandadas pela Contratante, em horários e locais indicados pela contratação**, ressaltamos que o sistema de gestão de frotas oferecido pelas empresas de gerenciamento, é inteiramente on line, via web com suporte remoto não necessitando de um escritório comercial em cada localidade que prestam serviços ou um prestador de serviços no local. Dessa forma, após a implantação dos serviços, será fornecido atendimento permanente de forma híbrida, ou seja, com atendimentos por telefone e/ou e-mail, inclusive com a possibilidade de reuniões por videoconferência, consultas por telefone, e-mail, website (fale conosco) e eventuais reuniões presenciais quando realmente necessário. Desta forma, entendemos atender às necessidades deste órgão. **Estamos corretos?**
- 03) Sobre o item 6.9, **Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a ferramenta/modelo de relatório de cumprimento do "Instrumento de Medição de Resultado" (IMR)**, verificamos que o IMR contém itens de abastecimento e manutenção. No entanto, o objeto da licitação foi dividida. Assim, empresas diferentes podem ganhar o objeto de abastecimento e manutenção. Desta forma, para as empresas que participação do serviço de gerenciamento de abastecimento, como deverão proceder na questão do IMR?

- 04) Sobre o item 7.30, **apresentação da Nota Fiscal e emissão automática - pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior**, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático

comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. **Estamos corretos?**

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor acompanhará diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

Esclarecemos também que o relatório emitido em conjunto com a nota fiscal eletrônica de reembolso conterá todas as informações obrigatórias solicitadas ao cliente, bem como, essa informação já estará acessível ao cliente antes mesmo do faturamento, podendo realizar a consulta dos dados 7 dias por semana nas 24 horas do dia. Assim, emitimos a nota fiscal eletrônica em conjunto com o relatório, ofertamos ao cliente o prazo de pagamento somado ao prazo de atesto e, em caso de qualquer equívoco, o prazo fica suspenso até que a Contratada ajuste os dados solicitados pelo cliente.

05) Sobre o item 1.3.3 e 4.8, máxima ANP – “Respeitado o previsto na Lei 13.455/2017, os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão, como limite, sempre que possível, o valor à vista, aplicando-se os percentuais de desconto contratados, no que couber, não podendo existir qualquer restrição quanto a rede credenciada (a chamada rede restrita), por questões de valores praticados, ou quaisquer outras. Assim, deve-se atender ao constante na tabela da Agência Nacional do Petróleo - ANP, denominada "Resumo Mensal por Estado", a ser obtida no sítio eletrônico da citada Agência, sendo certo que valor máximo admitido, por litro, será aquele constante na coluna "Preço ao Consumidor" > "Preço Máximo" e observar o estado onde o veículo, máquina e/ou equipamento tiver efetivado a transação. Caso haja reformulação do sítio, valerá a pesquisa que corresponda ao que se pretende aferir” e “, informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá ao valor estipulado pelo órgão. Desta forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. **Estamos corretos?**

Também, sendo necessário, o sistema também consegue realizar parametrizações automáticas para o valor máximo aceito do litro do combustível. Assim, também haverá direcionamento para os postos que estejam dentro dos valores estipulados.

Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar valor máximo e/ou mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores máximos publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana anterior, sem considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, considerando que a Gerenciadora não é responsável pela comercialização dos combustíveis bem como definição dos preços de venda nos postos credenciados, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriormente que permite ao Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível e assim as transações só serão autorizadas nos postos que estiverem dentro dos valores cadastrados.

**Além disso, é preciso destacar que os valores faturados serão sempre os valores transacionados na rede credenciada e devidamente aprovados pelo motorista, após a inserção de identificação e senha.**

06) Sobre o item 1.12, O sistema fornecido deve integrar-se com a de manutenção preventiva, corretiva e de correção de danos, e com aqueles próprios da Contratante, que são, por exemplo, Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC, Sistema Nacional de Viaturas - SISVIA/PF, UTRANMOB, entre outros que venham a ser demandados, ou que venham a ser adquiridos pela Contratante para gerenciamento administrativo de sua Frota, é preciso reforçar que a integração entre o serviço de gerenciamento de abastecimento e manutenção é possível quando se trata do mesmo fornecedor prestando os serviços para o mesmo Contratante. Assim, o sistema de gerenciamento de abastecimento possui condições de integração com outros sistemas como SIPAC e etc. (desde que o outro sistema realize as adequações necessárias para integração). No entanto, o serviço de gerenciamento de manutenção de outra empresa é preciso de ressalva, pois se trata de empresas que são naturalmente concorrentes no mercado.

07) Sobre a **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**, da minuta contratual anexa ao Edital, é preciso esclarecer que o objeto do edital pretende contratar o Serviço de Gerenciamento de Abastecimento e/ou Manutenção Preventiva e Corretiva da frota com a oferta de Taxa de Administração (Desconto) sobre o valor estimado (e/ou quantidade) para o uso da Contratante.

Assim, para que não ocorram dúvidas e nem mesmo questionamentos dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores dos processos licitatórios sob os quais a Contratante está submetida, entendemos ser necessário ajustar a cláusula para que essa reflita exatamente o serviço objeto da contratação bem como a especificação do Termo de Referência.

Desta forma, como a cláusula menciona apenas o valor final e/ou o valor final e a taxa de administração (desconto) ofertado, mas não realiza a diferenciação entre utilização (valor que será liberado ao cliente para utilização conforme determinado pelo Termo de Referência) e efetivo pagamento (valor limite estipulado na homologado em que a Contratante pagará pela quantidade estimada após a aplicação do desconto ofertado na licitação), temos a sugerir a seguinte redação:

Cláusula XXX – PREÇO:

XX – O valor da contratação é de XXXXXX (XXXXX) relativo ao valor limite de uso dos serviços, estimado para xxx (xxx) meses, perfazendo o valor mensal de aproximadamente XXXX (XXXX).

(OBS.: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR BRUTO DO CONTRATO).

Deve-se também considerar, que conforme o Termo de Referência e Proposta Comercial, que quando aplicando a taxa de (XXXX), homologada, ter-se-á o valor do limite de gastos de (XXXXXXXX).

(OBS1: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR LÍQUIDO = USO TOTAL ESTIMADO – TAXA).

XX - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de uso dos serviços.

Atenciosamente,



**CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)**

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

Mover, para o bem